DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 1496, DE 08 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre ampliação do horário de funcionamento das atividades no Município de Guareí, de acordo com o novo balanço do Plano São Paulo e dá providências correlatas".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as novas regras da fase de transição do Plano São Paulo, de caráter excepcional, bem como sua atualização do dia 07/07/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado no período compreendido entre os dias 09 e 31 de julho, o funcionamento entre 06h e 23h, dos serviços e atividades especificadas no Plano São Paulo, de acordo com a atualização das regras da fase de transição do referido Plano.

Art. 2º. Acompanha o presente decreto o ANEXO I e II, para o esclarecimento de eventuais dúvidas em relação aos serviços essenciais e demais estabelecimentos abrangidos pelo horário mencionado no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guareí, 08 de julho de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

ANEXO I – ATIVIDADES ESSENCIAIS

I - Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, óticas e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;

II - Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral;

III - Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, feiras livres, açougues, hortifrutigranjeiros, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas;

IV - Abastecimento e mobilidade: deposito de água e gás, transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis;

V - Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, borracharias, auto elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;

VI - Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VII - Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;

VIII - Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;

IX – Serviços públicos observados os critérios e medidas sanitárias preconizadas pelas autoridades de saúde.

*** Nos estabelecimentos previstos no inciso III é proibido consumação de bebidas alcóolicas no local.**

*** Todos os serviços essenciais devem atender as recomendações dos protocolos sanitários específicos de acordo com as normas do Ministério da Saúde.**

ANEXO II

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAS E SUAS RECOMENDAÇÕES E RESTRIÇÕES

FASE VERMELHA – FASE DE TRANSIÇÃO

COMÉRCIO EM GERAL
• Até o dia 31/07/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 23h – Redução da capacidade para 60% - Adoção de todos os protocolos sanitários - Permitido - entrega (delivery) e retirada no local (drive-thru) de acordo com o horário estabelecido no alvará de funcionamento do estabelecimento.

LOJAS DE CONVENIÊNCIA
• Até o dia 31/07/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 23h com colocação de mesas de 1,5m de distanciamento, adoção de protocolos sanitários, capacidade total de público reduzida em 60%.

RESTAURANTES
• Até o dia 31/07/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 23h – Distanciamento entre as mesas de 1,5 – Adoção dos protocolos sanitários. Proibida realização de músicas ou atividades de entretenimento que provoquem aglomerações.

BARES
• Até o dia 31/07/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 23h com redução de sua capacidade de público para 60% - distanciamento entre as mesas de 1,5 metros – - Permitido - entrega (delivery) e retirada no local (drive-thru) de acordo com o horário estabelecido no alvará de funcionamento do estabelecimento.

SALÕES DE BELEZA E BARBEARIA
• Até o dia 31/07/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 23h – Adoção de todos os protocolos sanitários – Atendimento agendado com intervalo para higienização do ambiente e equipamentos – Proibida sala de espera.

ACADEMIAS
• Até o dia 31/07/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 23h. Adoção de todos os protocolos sanitários – Distanciamento de 1,5m entre os participantes – redução da capacidade total em 60% – higienização e desinfecção dos aparelhos constantemente – uso de máscara obrigatório durante as atividades

ESCRITÓRIOS EM GERAL
• Até o dia 31/07/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 23h – adoção de todos os protocolos sanitários – atendimento previamente agendado com intervalo para higienização do ambiente – Proibida sala de espera.

CULTOS, MISSAS E EVENTOS RELIGIOSOS DE QUALQUER NATUREZA OU DENOMINAÇÃO
• Até o dia 31/07/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 23h – Redução da capacidade total para 60% – adoção de todos os protocolos sanitários recomendados – aferição de temperatura obrigatória – distanciamento entre assentos e fileiras – uso de máscara – local devidamente arejado.
LANCHONETES, TRAILLERS, FOOD TRUCK'S E SIMILARES
• Até o dia 31/07/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 23h, permitida a colocação de mesas com distanciamento de 1,5m e redução da capacidade em 60% – adoção obrigatória de todos os protocolos sanitários. Entrega (delivery) ou retirada (drive thru) de acordo com o horário estabelecido no alvará de funcionamento do estabelecimento – proibido a venda de bebidas alcoólicas das 21h às 05h.

EVENTOS, ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E PARTICULARES
• Atividade não permitida.

ATIVIDADES EM GERAL QUE GEREM AGLOMERAÇÃO
• Não permitido.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DECRETO Nº 1497, DE 14 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial dos servidores públicos municipais considerados do grupo de risco, submetidos ao regime de trabalho remoto, já imunizados com a segunda dose da vacina contra a COVID-19, e dá outras providências."

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a COVID-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), é a maior pandemia da história recente da humanidade;

CONSIDERANDO que visando a mitigação dos impactos da pandemia, diversos países e empresas farmacêuticas empreenderam esforços na produção de vacinas seguras e eficazes contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que a Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, iniciada em janeiro de 2021, apesar da disponibilidade limitada de imunizantes, já viabilizou a vacinação dos grupos de risco para formas graves da COVID-19, tais como idosos, pessoas com deficiência e pessoas com comorbidades;

CONSIDERANDO que o avanço já alcançado na vacinação dos grupos prioritários possibilitou a imunização de quantidade significativa de servidores municipais submetidos ao regime de trabalho remoto por fazerem parte do grupo de risco da COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção do adequado e regular funcionamento dos serviços municipais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os servidores públicos integrantes do grupo de risco da COVID-19 e que estejam em regime de trabalho remoto, deverão retornar ao trabalho presencial após decorridos 15 (quinze) dias da data de aplicação da segunda dose da vacina contra a COVID-19.

§ 1º - Os servidores públicos integrantes do grupo de risco para a COVID-19 que já tenham sido imunizados com a segunda dose da vacina (ou dose única) contra a COVID-19 há mais de 15 (quinze) dias, deverão retornar imediatamente ao trabalho presencial.

§ 2º - Os servidores públicos integrantes do grupo de risco que optaram por não receber a vacina contra a COVID-19, em consonância com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, deverão:

I - retornar imediatamente às atividades presenciais;

II - assinar o Termo de Responsabilidade disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guareí, assumindo integralmente os riscos advindos da opção feita.

Art. 2º - O retorno dos servidores públicos municipais às atividades presenciais, nas condições previstas no artigo 1º, independerá de convocação pessoal.

Art. 3º - Ao retornar às atividades presenciais, o servidor já imunizado com a segunda dose da vacina contra a COVID-19 deverá imediatamente entregar cópia do Cartão de Vacinação à Chefia Imediata, que o remeterá ao Departamento de Recursos Humanos para arquivo no prontuário do servidor, para verificação do cumprimento do prazo de retorno a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º - Sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares cabíveis no âmbito administrativo, o descumprimento do prazo para retorno ao trabalho presencial disposto no artigo 1º deste decreto caracterizará falta injustificada do servidor, ensejando a aplicação das sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guareí, 14 de julho de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito do Município

Publicado e afixado pela secretaria no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" e remetido cópia para publicação no Diário Oficial do município de Guareí em 14/07/2021.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada